

LEI Nº 13.701, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a destinação de materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis no âmbito da Secretaria da Educação, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nos órgãos locais da Secretaria da Educação, observará o disposto na presente Lei, considerando-se bem:

I - Irrecuperável: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

II - Desatualizado: todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;

III - Inservível: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Parágrafo único. No caso de livros didáticos reutilizáveis do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorre após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor.

Art. 2º Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio:

I - Livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento; e

II - Documentos equiparados a livros:

- a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

- d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- h) livros impressos no Sistema Braille.

§ 1º Inclui-se, na conceituação de livro de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou de apoio, recebido pelas unidades locais, da Secretaria da Educação, proveniente de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.

Art. 3º O processo de destinação de materiais didáticos e/ou de apoio far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I - Na unidade escolar:

- a) realização de levantamento dos materiais didáticos e/ ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;
 - b) encaminhamento por meio de ofício do levantamento descrito na alínea "a", à Diretoria de Ensino, para análise e providências;
- (VETADO) II - Na Diretoria de Ensino:

- a) levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;
- (VETADO) III - Nos órgãos centrais:

- a) levantamento dos materiais didáticos e/ou de apoio, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis;

Art. 4º Para os procedimentos de destinação deverá considerar-se, respeitada a legislação vigente, a possibilidade de doação:

I - Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de São José do Rio Preto;

II - À prefeitura do município de São José do Rio Preto;

III - À cooperativa de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas;

IV - Às instituições de caridade ou filantrópicas que prestam atendimento educacional;

V - À Associação de Pais e Mestres - APM para uso de interesse social e educacional.

Art. 5º Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente

do processo de destinação dos materiais objeto desta Lei.

Art. 6º No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata o artigo 4º desta Lei, deverá ser suspensa, por força do parágrafo 10 do artigo 73, da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente, exceto no caso de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de São José do Rio Preto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
16 de dezembro de 2020.

Vereador PAULO PAULÉRA
Presidente da Câmara

Aprovado em 15/12/2020, na 44ª Sessão Ordinária.
Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara em 16/12/2020.

Ronaldo Adriano Oliveira
Diretor Geral
Autoria da propositura:

Ver. Pedro Roberto Gomes
anl/